



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

# REQ 20/2019

**Autores:** Deputadas LUIZA ERUNDINA e SÂMIA BOMFIM

**Data da  
Apresentação:** 02/04/19

**Ementa:** Requer a convocação do Excelentíssimo Ministro de Estado da Secretaria de Governo, Senhor Carlos Alberto dos Santos Cruz, para comparecer à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para prestar esclarecimentos sobre o vídeo em defesa do Golpe Militar veiculado pelo WhatsApp oficial da Presidência da República no último dia 31 de março.

**Despacho:** Devolva-se às autoras o Requerimento n. 20/2019, tendo em vista que a convocação de Ministro de Estado para prestar informações à Comissão restringe-se a assuntos inerentes a suas atribuições, nos termos do art. 58, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 137, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em / /2019

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

O Req. nº 20/2019 CCTCI pretende convocar o Ministro de Estado da Secretaria de Governo para comparecer à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e prestar esclarecimentos sobre o vídeo em defesa do Golpe Militar veiculado pelo WhatsApp oficial da Presidência da República no último dia 31 de março.

A justificação contida no referido requerimento explica que se pretende averiguar o uso de recursos públicos para divulgar mensagem cujo conteúdo “viola o princípio da prevalência dos direitos humanos”. Além disso, visa indagar acerca do “uso inadequado, antiético e inconstitucional de uma rede poderosa” por parte da presidência da república ao divulgar o conteúdo do vídeo sobre o Golpe Militar de 64.

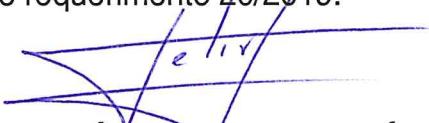
O objeto da convocação, contudo, cinge-se a uma visão de mérito sobre o vídeo, já que a legalidade do uso, por si só, da rede social pela presidência da república, não parece estar em questão. Ou seja, o mero uso do meio comunicacional rede social não está em discussão, pretendendo-se na realidade discutir o fato histórico conteúdo do vídeo.

Pelo texto da justificação, portanto, evidencia-se a intenção de debater o mérito do vídeo no contexto de crítica, ainda que legítima, ao golpe de 64. O objeto atinente ao requerimento, por conseguinte, não é o uso da rede social ou o meio de comunicação simplesmente.

A intenção real do objeto do requerimento de convocação, qual seja, a tentativa de se arguir o mérito do vídeo pelo contexto histórico, cultural ou educativo, desborda da competência da CCTCI.

De fato, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI possui competências estabelecidas no art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Dentre essas competências constam as seguintes: a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais; b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional; c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa; d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão; e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral; f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos; g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados; h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações; j) regime jurídico das telecomunicações e informática.

Como se depreende do rol de competências exposto acima, não consta o assunto objeto do requerimento 20/2019.



**Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**  
Presidente